



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeyro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fis. 07
Rubrica

LEI .º 1316 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE QUANTO AOS CUIDADOS VISUAIS DOS ALUNOS DA 1ª SÉRIE AO 1º GRAU.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º Os alunos da 1ª série das escolas municipais de 1º grau serão submetidos, obrigatoriamente, dentro dos seis meses subseqüentes ao início do ano letivo, a teste de acuidade visual a ser realizado pelo órgão competente da Secretaria da Saúde do Município.

Parágrafo único. Apontando o teste qualquer indício de anormalidade visual, por mínima que seja o aluno será encaminhado a exame completo e tratamento adequado, a cargo do mesmo órgão a que se refere este artigo.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 05 de Setembro de 2007.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambéiro

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 05 de Setembro de 2007.

João Luiz Siqueira
Oficial Administrativo